

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP



Setor de Secretaria

Protocolo 0000003053 / 2025

UNIVERSO ODONTO IMPORTACAO E EXPORTACAO E

IMPUGNACAO

PROTOCOLO 2864/2025 - APRESENTA IMPUGNACAO
AO PREGAO ELETRONICO N° 092/2025

09/10/2025

2025

Nº 3053/2025
RECEBIDA EM 09 DE 10 DE 25
PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

02
10

UNIVERSO ODONTO

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

SAO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025

Prefeitura Municipal de
São Joaquim da Barra
PROTOCOLO / PEDIDO
Nº 2864/2025
Receber / Receber
15 dias após esta
data de entrega
09 / 10 / 2025
HORÁRIO 09:38

Ao Sr. Pregoeiro,

A empresa **UNIVERSO ODONTO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, com sede na Rua Barena, nº 49 – sala 04, Bairro: Vila Silva Teles, em São Paulo/SP, CEP: 08 110-320, inscrita no CNPJ nº 12.591.166/0001-09, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fernando Sorace Fioritti Fonseca, brasileiro, portador do RG sob o nº 43.528.655-9, inscrito no CPF sob o nº 351.418.618-99, telefone (11) 94506 7361, endereço eletrônico: atendimento@universoodonto.com, vem, tempestivamente, oferecer a presente:

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme entendimento majoritário, o prazo estipulado para a interposição de impugnação o prazo é 13/10/2025 às 00:00, desta forma a presente IMPUGNAÇÃO se mostra **TEMPESTIVA**.

DOS FATOS

O presente trata de impugnação ao pregão supramencionado, que tem por objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER**

CNPJ nº 12.591.166/0001-09 - Rua Barena, nº 49, sala 04, bairro Vila Silva Teles, CEP 08.110-320, com endereço eletrônico: atendimento@universoodonto.com

UNIVERSO ODONTO

A DEMANDA DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.”

DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE LIMAS COM BLISTER ESTÉRIL descrita nos itens 72 a 75, 76 a 83, 84 a 85 e 86

- A instituição solicita nos itens 72 a 74 — “LIMA K-FILES (numeração variada), CAIXA C/06 UNIDADES. • LIMA MANUAL. • SÉRIE: ESPECIAL. • FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL AUSTENÍTICO DIN 1.4310, ELETRO-POLIDAS, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302 COM APROXIMADAMENTE 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL. • CONFECCIONADAS POR TORÇÃO. • CABO FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO, DO TIPO POLIAMIDA, DE ESPECIFICAÇÃO PA 6.6. • ORIFÍCIO DE SEGURANÇA NO CABO DE PLÁSTICO. • DISPOSIÇÃO INDIVIDUAL DE FÁCIL DESTAQUE. • **BLISTER ESTÉRIL EMBALADO INDIVIDUALMENTE.** • SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER) .02. • SERIAÇÃO ISO NOS NÚMEROS 06 A 140, COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR ATÉ O NÚMERO 40. • CONTA COM ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. • PONTA INATIVA. • VALIDADE: 5 ANOS. A solicitação de embalagem estéril, que não é uma característica técnica essencial para a funcionalidade do produto, restringe a competitividade e fere os princípios que regem as licitações públicas, em especial a isonomia e a economicidade. A exigência de limas estéreis de fábrica não se justifica do ponto

UNIVERSO ODONTO

de vista técnico ou clínico. A esterilização de instrumentos odontológicos é um procedimento padrão, obrigatório e amplamente realizado em consultórios e clínicas, antes do uso, por meio de autoclaves e outros equipamentos específicos, conforme normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A funcionalidade da lima – seu poder de corte, flexibilidade, composição e design – não está atrelada à sua esterilização de fábrica. A restrição imposta no edital ignora a capacidade de esterilização do próprio profissional, que é responsável por garantir a biossegurança e a assepsia do material no momento do uso. Existem no mercado limas de excelente qualidade, com todas as características técnicas solicitadas (aço inoxidável, torção, ponta inativa, conicidade .02, etc.), que são fornecidas em embalagens não estéreis e podem ser esterilizadas clinicamente, sem qualquer prejuízo ao tratamento ou à segurança do paciente. Ademais, as especificações detalhadas dos itens supramencionados, embora pareçam técnicas, direcionam a licitação para produtos de um único fabricante. Além da exigência de **blister estéril**, a descrição que detalha a composição do material como "aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro-polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel" viola os princípios da isonomia e da competitividade. A descrição do material, com suas siglas e porcentagens precisas (DIN 1.4310, AISI 302, 17% Cromo, 8% Níquel), é, na prática, uma forma de restringir a concorrência a uma marca específica (Dentsply). A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) proíbe a indicação de marca ou especificação exclusiva quando não houver justificativa técnica comprovada. O que realmente importa para a funcionalidade da lima são suas **propriedades mecânicas**, como o alto poder de corte, resistência, flexibilidade e a ponta inativa. Essas características podem ser alcançadas por limas de outros fabricantes que utilizam ligas de aço inoxidável com composições químicas ligeiramente diferentes, mas que garantem o mesmo resultado

UNIVERSO ODONTO

clínico. A exigência de uma composição química tão específica é desnecessária e prejudicial à competição, pois exclui produtos de igual ou superior qualidade que não se encaixam na descrição exata

- A instituição solicita no item 76 a 83 — “LIMAS Nº (numerações variadas) TIPO HEDSTROEM COM (comprimento variado) MM, CAIXA COM 6. • LIMA MANUAL. • SÉRIE: 1^a/2^a/ESPECIAL SÉRIE. • SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA DE “GOTA”. • PONTA INATIVA. • FABRICADA EM INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302, COM APROXIMADAMENTE 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL. • CONFECCIONADA POR USINAGEM. • CABO FEITO EM MATERIAL PLÁSTICO, DO TIPO POLIAMIDA, DE ESPECIFICAÇÃO PA 6.6. • COM STOPS DE SILICONE. • ORIFÍCIO DE SEGURANÇA NO CABO DE PLÁSTICO. • VALIDADE: 5 ANOS.”, Os itens descritos apontam duas exigências indevidas que restringem a competitividade da licitação: a menção ao **SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA DE GOTA**” e a solicitação de **blister estéril**. Ambas as especificações, embora aparentemente técnicas, direcionam o certame para produtos específicos, ferindo os princípios da isonomia e da economicidade previstos na Lei de Licitações. A descrição minuciosa da lima ('forma de gota', especificações de aço redundantes) configura uma restrição de competitividade não justificada. A Lima Hedstroem (H-File) é um instrumento endodôntico manual clássico, reconhecido por sua alta eficiência de corte. Sua funcionalidade primária é cortar apenas no movimento de retração (quando a lima é puxada para fora do canal radicular). Essa funcionalidade é alcançada através de um design em espiral de cones interligados, geralmente obtidos pela usinagem de um tarugo de aço de secção redonda. A especificação de uma secção transversal em "Forma de Gota" (*Drop Shape*) não é um requisito estabelecido pela norma técnica internacional **ISO 3630**,

CNPJ nº 12.591.166/0001-09 - Rua Barena, nº 49, sala 04, bairro Vila Silva Teles, CEP 08.110-320, com endereço eletrônico: atendimento@universoodonto.com

UNIVERSO ODONTO

que padroniza os instrumentos endodônticos manuais. A ISO foca, **primordialmente, em características dimensionais cruciais, como o diâmetro na ponta (D1) e a conicidade padronizada de 0,02 mm por milímetro de comprimento da parte ativa.** A forma da secção transversal do núcleo do instrumento, desde que garanta a função de corte e a resistência à fratura, é frequentemente uma escolha proprietária do fabricante. A exigência da "Forma de Gota" sugere um direcionamento indevido, pois essa descrição geométrica está altamente associada a linhas de produto específicas de grandes fabricantes de materiais endodônticos (como a Dentsply Sirona/Maillefer). Ao exigir essa geometria específica (que pode ser descrita como "off-centered" ou otimizada) em detrimento de outras formas que também cumprem a função H-File (como o perfil triangular ou cônico usinado tradicional), o edital restringe a competitividade a um círculo muito limitado de fornecedores.

Sendo assim, a variação na geometria do núcleo do instrumento é aceitável, desde que a função clínica de corte em retração e a conformidade com as dimensões ISO (diâmetro e conicidade) sejam mantidas. A imposição de uma forma proprietária ("Gota") desnecessária para a segurança ou eficácia clínica ultrapassa o limite da razoabilidade e da pertinência, configurando restrição de mercado em desrespeito ao Art. 41 da NLLC.

Ademais, a exigência de que as limas sejam fornecidas em "**Blister Estéril**" **restringe a competitividade** ao excluir fabricantes que, por estratégia comercial ou logística, fornecem o produto na condição **NÃO ESTÉRIL (N/E)**, mas que são destinados à esterilização na Central de Materiais Esterilizados (CME) do próprio comprador.

Limas endodônticas são classificadas como produtos médicos invasivos cirurgicamente. A regulamentação da ANVISA exige que, independentemente da condição de fornecimento, os

UNIVERSO ODONTO

instrumentos devem ter registro sanitário e fornecer Instruções de Uso (IFU) claras. Muitos produtos, como as limas manuais de aço inoxidável, são intrinsecamente reprocessáveis e possuem prazo de validade indeterminado. As instruções de uso tipicamente detalham protocolos de esterilização validados (por exemplo, autoclave a 132° C por 15 minutos, conforme a norma ISO 17665).

Ao exigir exclusivamente o fornecimento em "Blister Estéril", a Administração está impondo um alto **nível de serviço** (esterilização prévia pelo fabricante) em vez de focar na **qualidade intrínseca e na segurança** do material. Se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não comprovar que a esterilização no CME da instituição é inviável, insegura ou logisticamente impossível (o que é improvável para um instrumento metálico clássico), a exclusão de fornecedores de limas N/E com instruções de reprocessamento validadas se traduz em uma restrição injustificada da competitividade e, potencialmente, na aquisição de um artigo a preço superior. O critério sanitário é a segurança final do paciente, que pode ser atingida tanto por produtos pré-esterilizados quanto por aqueles reprocessados sob normas rigorosas (ISO 17665).

- A instituição solicita no item **84 - LIMA ROTATÓRIA SEQUENCE 25MM , SORTIDA COM 5 UN • SISTEMA: ROTATÓRIO. • TAMANHO: 25MM. • MATERIAL: LIMAS ROTATÓRIAS EM NITI CM (CONTROLE DE MEMÓRIA) BLUE. • POSSUEM TRATAMENTO TÉRMICO DE SUPERFÍCIE. • PONTA INATIVA PARA MANTER A LUZ DO CANAL. • BOA AÇÃO DE CORTE. • APRESENTAÇÃO: BLISTER COM 4 UNIDADES DE LIMA ENDODÔNTICA ROTATÓRIA.** A descrição, ao mencionar a marca e o modelo "SEQUENCE", direciona indevidamente a licitação para um único fornecedor, a MKLIFE, fabricante exclusivo do referido modelo. Ademais a descrição solicita expressamente uma "liga de NiTi com tratamento térmico exclusivo Blue". **Essa especificação é uma característica comercial e de marketing da marca,** e não uma

UNIVERSO ODONTO

propriedade funcional exclusiva para o desempenho da lima. O tratamento térmico, de fato, confere maior flexibilidade e resistência à fadiga cíclica aos instrumentos de Níquel-Titânio (NiTi). No entanto, **diversos fabricantes utilizam tratamentos térmicos próprios** para atingir as mesmas propriedades, como a Superelasticidade e a Memória de Forma, que são as características clinicamente relevantes. A cor "Blue" é apenas um resultado visual de um processo específico de fabricação. Exigir essa cor é o mesmo que exigir a marca, uma vez que ela é intrínseca a um único produto. Limas de outros fabricantes, com tratamentos térmicos distintos (que podem resultar em cores como gold, bronze, ou outras), apresentam **características técnicas e resultados clínicos equivalentes**, como a alta flexibilidade, resistência à fadiga, e capacidade de pré-dobramento. A manutenção dessa exigência restringe a participação de empresas que, apesar de oferecerem produtos de igual ou superior qualidade, não se enquadram na especificação de cor, prejudicando a competitividade e o interesse público. Essa prática viola os princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade, fundamentais às licitações públicas. A indicação de marca ou produto específico sem a devida justificativa técnica é expressamente vedada pelo **art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021**. No caso em questão, não há motivo técnico que justifique a restrição. A finalidade clínica da lima, que é a instrumentação endodôntica, pode ser alcançada por limas de diferentes fabricantes, desde que possuam características técnicas equivalentes. A funcionalidade de uma lima endodôntica é determinada por seu sistema de movimento, conicidade, diâmetro da ponta e comprimento, e não pela sua marca comercial. Existem no mercado diversas limas com especificações técnicas similares, com as mesmas dimensões e capacidade de uso manual, que oferecem resultados clínicos idênticos. Limitar a competição a um único produto impede que outras empresas, com modelos funcionalmente equivalentes, participem do certame, o que prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nossa empresa, por exemplo, possui

CNPJ nº 12.591.166/0001-09 - Rua Barena, nº 49, sala 04, bairro Vila Silva Teles, CEP 08.110-320, com endereço eletrônico: atendimento@universoodonto.com

UNIVERSO ODONTO

modelo similar, com as mesmas características técnicas essenciais, diferenciando-se apenas pela nomenclatura comercial

- A instituição solicita no item **85** – “LIMA ROTATÓRIA GLIDE PATH EMBALAGEM COM 4 UNIDADES. Nº 16.02. 25MM • FABRICADA EM LIGA DE NITL • SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR. • DIÂMETRO DA PONTA 16 E TAPER 0,2. • VELOCIDADE RECOMENDADA: 300 RPM. • TORQUE: 2N.CM. • VALIDADE: INDETERMINADA” o item descrito menciona de forma expressa o modelo ‘GLIDE PATH’, o que, na prática, restringe a participação apenas à marca ‘MK LIFE’ fabricante exclusivo do referido modelo. Ressalte-se que existem diversas marcas no mercado que produzem limas com especificações técnicas equivalentes, COM NUMERAÇÕES SIMILARES e uso manual, destinadas à mesma função endodôntica. Nossa empresa, por exemplo, possui modelo similar, com as mesmas características técnicas essenciais, diferenciando-se apenas pela nomenclatura comercial.
- A instituição solicita no item **86** – “LIMA ORIFICE SHAPPER UTILIZADA PARA O DESGASTE DO TERÇO CERVICAL DO CANAL RADICULAR, SEMPRE DESGASTANDO NO SENTIDO ANTICURVATURA; POLIMENTO POR PLASMA ELETROLÍTICO (ELECTROLYTIC PLASMA POLISHING); POSSUI PONTO 17 E TAPER 08, COM 19MM DE COMPRIMENTO; VELOCIDADE RECOMENDADA 350RPM E 2 N. TORQUE; BLISTER COM 04 UNIDADES.” o item descrito menciona de forma expressa o modelo ‘ORIFICE SHAPPER’, o que, na prática, restringe a participação apenas à marca ‘MK LIFE’ fabricante exclusivo do referido modelo. Ressalte-se que existem diversas marcas no mercado que produzem limas com especificações técnicas equivalentes, COM NUMERAÇÕES SIMILARES e uso manual, destinadas à mesma função endodôntica. Nossa empresa, por exemplo, possui modelo similar, com as mesmas características técnicas essenciais, diferenciando-se apenas pela nomenclatura comercial.

UNIVERSO ODONTO

Conforme consta no edital, as descrições impostas restringe a participação apenas de uma marca, fabricante exclusivo do referido modelo. Tais exigências caracterizam clara violação ao princípio da isonomia, da competitividade e da impessoalidade.

Ademais, a exigência de limas estéreis de fábrica não se justifica do ponto de vista técnico ou clínico. A esterilização de instrumentos odontológicos é um procedimento padrão, obrigatório e amplamente realizado em consultórios e clínicas, antes do uso, por meio de autoclaves e outros equipamentos específicos, conforme normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A funcionalidade da lima – seu poder de corte, flexibilidade, composição e design – não está atrelada à sua esterilização de fábrica. A restrição imposta no edital ignora a capacidade de esterilização do próprio profissional, que é responsável por garantir a biossegurança e a assepsia do material no momento do uso. Existem no mercado limas de excelente qualidade, com todas as características técnicas solicitadas (aço inoxidável, torção, ponta inativa, conicidade .02, etc.), que são fornecidas em embalagens não estéreis e podem ser esterilizadas clinicamente, sem qualquer prejuízo ao tratamento ou à segurança do paciente.

Ademais, as especificações detalhadas dos itens supramencionados, embora pareçam técnicas, direcionam a licitação para produtos de um único fabricante que menionam modelos, ultrapassa a mera descrição técnica do objeto, configurando referência indevida à marca comercial, em afronta ao disposto no art. 42, §5º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a menção à marca apenas “excepcionalmente” e “devidamente justificada no processo” – o que não se verifica no presente caso.

Dessa forma, a exigência de modelo exclusivo acaba por restringir indevidamente a competitividade da licitação, impedindo a ampla participação de fornecedores igualmente capacitados a fornecer o objeto licitado, o que contraria o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

Vislumbrando a ampla concorrência, entendemos que estipulação de

CNPJ nº 12.591.166/0001-09 - Rua Barena, nº 49, sala 04, bairro Vila Silva Teles,
CEP 08.110-320, com endereço eletrônico: atendimento@universoodonto.com

UNIVERSO ODONTO

marcas em editais pode prejudicar a concorrência, se não houver justificativa técnica que justifique tal imposição, acarretando em uma imposição indevida.

Com o advento da Lei 13.144/21, o matéria foi regulada pelo seu art. 41, segundo o qual "no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência" - Assegurado o direito de recurso e atendido o contraditório e ampla defesa no processo administrativo, não vislumbrada qualquer ilegalidade no edital de licitação para a aquisição de , não resta demonstrada violação de direito líquido e certo a ensejar a Segurança vindicada.

Sendo assim, entende-se que uma licitação não pode impor descrições detalhadas a ponto de que a restringir o produto a uma marca específica quando existem bens similares de diferentes marcas, sem ferir o princípio norteador da licitação que é o da competitividade, podendo inclusive acarretar prejuízos ao patrimônio público, visto que a escolha da marca não pode se basear em critérios subjetivos ou preferências pessoais, devendo sempre priorizar a necessidade pública e a melhor relação custo- benefício, para que não gere custos adicionais ou dificuldade.

Desta forma, para que todos os licitantes tenham as mesmas condições de disputa, a descrição do material deve ser genérica, focando apenas nas características técnicas essenciais que garantam a funcionalidade e segurança do produto (como material de alta qualidade, ponta inativa, conicidade .02, etc.)

Além do mais, a exigência de uma determinada marca pode criar um CNPJ nº 12.591.166/0001-09 - Rua Barena, nº 49, sala 04, bairro Vila Silva Teles, CEP 08.110-320, com endereço eletrônico: atendimento@universoodonto.com

UNIVERSO ODONTO

ambiente propício para fraudes, uma vez que causa o direcionamento da licitação para uma empresa específica ou o estabelecimento de preços inflacionados.

É importante ressaltar que, quando necessária a estipulação de uma marca, a indicação no edital deve ser sempre fundamentada, documentada e objetiva, para garantir que a escolha seja justificada e não arbitrária. Caso contrário, a licitação pode ser considerada irregular.

Esta alteração não traz nenhuma perda ao órgão, muito pelo contrário, abrirá uma concorrência para diminuição nos valores do produto a ser adquirido possibilitará também um maior número de empresas participantes.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Lei nº 14.133/2021 aborda os princípios da isonomia e da competitividade como pilares essenciais dos processos licitatórios. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a igualdade como um princípio fundamental da Administração Pública, e a nova legislação confirma isso ao incluir a isonomia como um dos seus objetivos primordiais no artigo 5º:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade,

UNIVERSO ODONTO

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

A aplicação rigorosa dos princípios de **isonomia** e **competitividade** é crucial para assegurar que o processo licitatório seja transparente e que a Administração Pública obtenha o melhor resultado possível, em termos de qualidade e custo. Em um procedimento licitatório, quanto maior o número de propostas apresentadas, maiores são as chances de seleção do objeto de melhor qualidade ao menor preço.

Nesse sentido, é vedada a indicação de marcas específicas na descrição do objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por critérios técnicos e documentadas nos autos do processo, conforme previsto na legislação vigente e reiterado pela jurisprudência dos Tribunais de Contas. A exigência de marca, sem a devida justificativa, restringe indevidamente a competitividade, compromete a isonomia entre os licitantes e pode configurar direcionamento ilícito.

Assim, a não vinculação a marcas comerciais deve ser observada como regra, garantindo que o objeto seja descrito por suas características técnicas e funcionais, permitindo ampla participação e assegurando que o contrato seja adjudicado à proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação específica.

Portanto, a efetividade, transparência e economicidade do processo licitatório estão diretamente condicionadas à observância estrita dos princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previstos no

UNIVERSO ODONTO

ordenamento jurídico, especialmente na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração impõe o dever de estruturar o edital de forma neutra e imparcial, de modo a permitir a ampla participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, vedando práticas que possam configurar direcionamento indevido, como a exigência infundada de marcas específicas.

Dessa forma, a correta delimitação do objeto licitado, com base em critérios técnicos objetivos, é essencial não apenas para assegurar a legalidade e legitimidade do certame, mas também para alcançar o melhor resultado possível à Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de retificação do edital para que as especificações dos itens descritos sejam reformuladas. A descrição do material deve ser genérica, focando apenas nas características técnicas essenciais que garantam a funcionalidade e segurança do produto (como material de alta qualidade, ponta inativa, conicidade .02, tipo de movimento (reciprocante), diâmetro, liga de NiTi, comprimento. etc.), as exigências de tratamento térmico exclusivo Blue" e "Blister estéril devem ser removidas, visto que a cor "Blue" é apenas um resultado visual de um processo específico de fabricação e as limas podem ser esterilizadas clinicamente, sem qualquer prejuízo ao tratamento ou à segurança do paciente, permitindo que a esterilização seja realizada pelo profissional, o que abrirá a concorrência e garantirá que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, eliminando qualquer menção a marcas ou modelos específicos. Isso permitirá a participação de todos os licitantes que possuam limas endodônticas de equivalente técnico e funcionalidade, em conformidade com a legislação vigente, e garantirá a busca pela melhor proposta para o

CNPJ nº 12.591.166/0001-09 - Rua Barena, nº 49, sala 04, bairro Vila Silva Teles, CEP 08.110-320, com endereço eletrônico: atendimento@universoodonto.com

UNIVERSO ODONTO

interesse público.

São Paulo/SP, 08 de outubro de 2025.

FERNANDO SORACE
FIORITTI
FONSECA:35141861899

Assinado de forma digital por
FERNANDO SORACE FIORITTI
FONSECA:35141861899
Dados: 2025.10.08 19:42:12 -03'00'

**UNIVERSO ODONTO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

CNPJ nº 12.591.166/0001-09 - Rua Barena, nº 49, sala 04, bairro Vila Silva Teles,
CEP 08.110-320, com endereço eletrônico: atendimento@universoodonto.com

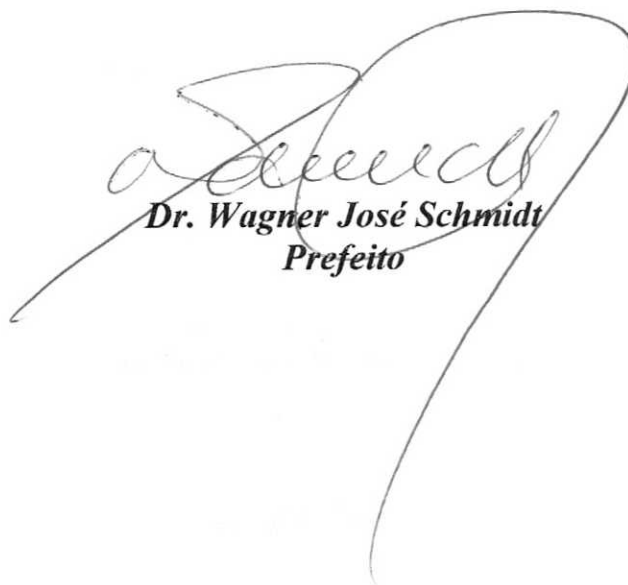


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3053/2025 - RECURSO

GABINETE DO PREFEITO

*Ao Departamento de Licitação para as
providências necessárias.*

São Joaquim da Barra, 10 de outubro de 2025.



Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

De: Odontologia <clinicaodontologica@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 9 de outubro de 2025 11:12
Para: cml@saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Assunto: RES: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 092/2025 - EMPRESA UNIVERSO ODONTO

Prioridade: Alta

Venho a pedido da universo Odonto que as exigências de tratamento térmico exclusivo "Blue" e "Blister estéril" devem ser removidas conforme pedido da empresa, pois realmente não afetará no resultado do tratamento endodôntico.

Att.

Flávio M. Avelar

Coordenador da saúde bucal

-----Mensagem original-----

De: compras_saude@saojoaquimdabarra.sp.gov.br [mailto:compras_saude@saojoaquimdabarra.sp.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 9 de outubro de 2025 09:40

Para: Clinicaodontologica <clinicaodontologica@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>

Assunto: Fwd: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 092/2025 - EMPRESA UNIVERSO ODONTO

----- Mensagem original -----

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 092/2025 - EMPRESA UNIVERSO ODONTO

Data: 2025-10-09 09:29

De: cml@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Para: Compras Saude <compras_saude@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>

Bom dia.

Solicito apreciação do referido Pedido de Impugnação ao P.E 092/2025 (REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, VISANDO EVENTUAL E FUTURA

AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL).

Favor analisar e retornar com urgência.

Atenciosamente,

Comissão Municipal de Licitação

De: cml@saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 9 de outubro de 2025 15:07
Para: 'Odontologia'
Assunto: RES: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 092/2025 - EMPRESA UNIVERSO ODONTO

Controle:	Destinatário	Ler
	'Odontologia'	
	Clinica Odontológica Municipal " Dr. Aniz João" Lida: 09/10/2025 18:31	

Boa tarde.

Além do Blister Estéril e Tratamento Térmico Exclusivo "Blue", no conteúdo da impugnação a empresa também questiona a respeito dos seguintes itens:

- Itens 76 a 83 - "Seção Transversal em forma de gota"
- Item 85 - "Glide Path"
- Item 86 - "Orifice Shapper"

E em relação a eles?

Atenciosamente,
Comissão Municipal de Licitação

-----Mensagem original-----

De: Odontologia <clinicaodontologica@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 9 de outubro de 2025 11:12
Para: cml@saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Assunto: RES: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 092/2025 - EMPRESA UNIVERSO ODONTO
Prioridade: Alta

Venho a pedido da universo Odonto que as exigências de tratamento térmico exclusivo "Blue" e "Blister estéril" devem ser removidas conforme pedido da empresa , pois realmente não afetará no resultado do tratamento endodôntico.

Att.
Flávio M. Avelar
Coordenador da saúde bucal

-----Mensagem original-----

De: compras_saude@saojoaquimdabarra.sp.gov.br [mailto:compras_saude@saojoaquimdabarra.sp.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 9 de outubro de 2025 09:40
Para: Clinicaodontologica <clinicaodontologica@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>
Assunto: Fwd: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 092/2025 - EMPRESA UNIVERSO ODONTO

----- Mensagem original -----

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 092/2025 - EMPRESA UNIVERSO ODONTO

Data: 2025-10-09 09:29

De: cml@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Para: Compras Saude <compras_saude@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>

Bom dia.

Solicito apreciação do referido Pedido de Impugnação ao P.E 092/2025 (REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, VISANDO EVENTUAL E FUTURA

AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL).

Favor analisar e retornar com urgência.

Atenciosamente,

Comissão Municipal de Licitação

De: Odontologia <clinicaodontologica@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 10 de outubro de 2025 09:29
Para: cml@saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Assunto: RES: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 092/2025 - EMPRESA UNIVERSO ODONTO
Anexos: Diferenca_Lima_Hedstroem_Forma_Gota.docx;
Marcas_Lima_Hedstroem_Forma_Gota.docx

Bom dia;

Além do Blister Estéril e Tratamento Térmico Exclusivo "Blue", no conteúdo da impugnação a empresa também questiona a respeito dos seguintes itens:

-Itens 76 a 83 - "Seção Transversal em forma de gota" pode deixar - A Hedstroem em forma de gota é uma evolução do design clássico, feita para reduzir riscos e aumentar a segurança em canais curvos, mantendo boa eficiência de corte — portanto, mais moderna e segura para a maioria das situações clínica, segue em anexo a comparação entre uma em forma de gota e outra que não tenha forma de gota, podendo tirar a parte que solicito que seja blister estéril.

Segue em anexo o porquê da lima em forma de gota .

Por fim segue em anexo que não estamos direcionando para um marca específica visto que as marcas Dentsply / Maillefer, TDK / TDKa, Medin e Angelus possuem o item com a especificação citada

-Item 84 - pode-se retirar o termo "blue" no tratamento térmico, porém o produto tem que ter tratamento térmico

-Item 85 - "Glide Path" - pode-se retirar o termo glide path porém as características se mantem inclusive que seja rotatória.

-Item 86 - "Orifice Shapper" - pode-se retirar o termo Orifice Shapper porém as características se mantem inclusive que seja rotatória.

Dr. Flávio Mauad Avelar
Coordenador da Saúde Bucal



PREFEITURA DE
SÃO JOAQUIM DA BARRA

Diferença entre Lima Hedstroem Tradicional e Lima Hedstroem com Secção Transversal em Forma de Gota

A lima Hedstroem (H-file) é um instrumento endodôntico cortante, fabricado a partir de um fio metálico cilíndrico fresado helicoidalmente. Apresenta lâminas afiadas que cortam principalmente durante o movimento de retração (pull stroke). Existem variações no design da sua secção transversal que influenciam o comportamento clínico, nomeadamente a versão tradicional e a versão em forma de gota.

1. Lima Hedstroem Tradicional

- Secção transversal: circular ou quadrangular modificada.
- Geometria clássica: lâminas simétricas e afiadas em espiral.
- Comportamento clínico:
 - Elevada capacidade de corte no movimento de retração.
 - Mais agressiva, com maior risco de fratura se usada com rotação ou força lateral.
 - Maior tendência a enroscar dentro do canal.

2. Lima Hedstroem com Secção em Forma de Gota

- Secção transversal: em forma de gota (base mais espessa e ápice mais fino).
- Objetivo do design: aumentar a resistência à fratura e a flexibilidade, mantendo boa capacidade de corte.
- Comportamento clínico:
 - Menor tendência a enroscar.
 - Corte mais controlado e suave.
 - Melhor adaptação em canais curvos.
 - Menor risco de perfuração lateral.

3. Quadro Comparativo

Característica	Hedstroem Tradicional	Hedstroem em Forma de Gota
Secção transversal	Circular / quadrada	Gota (base larga, ponta fina)
Agressividade de corte	Alta	Moderada
Flexibilidade	Menor	Maior
Risco de fratura	Maior	Menor
Enroscar no canal	Mais provável	Menos provável
Indicação	Canais retos, remoção de dentina	Canais curvos, glide suave e seguro

4. Conclusão

A lima Hedstroem com secção em forma de gota representa uma evolução do design tradicional, oferecendo maior segurança e flexibilidade, especialmente em canais curvos, mantendo uma boa eficiência de corte.

Marcas que Fabricam Limas Hedstroem com Secção Transversal em Forma de Gota

Alguns fabricantes de instrumentos endodônticos oferecem limas Hedstroem com secção transversal em forma de gota. Este design visa aumentar a flexibilidade e reduzir o risco de fratura, mantendo uma boa eficiência de corte, especialmente em canais curvos.

1. Marcas Disponíveis

Marca	Detalhes / Observações
Dentsply / Maillefer	Versões de limas Hedstroem com seção em forma de gota disponíveis. Amplamente utilizadas e de alta qualidade.
TDK / TDKa	Oferece limas Hedstroem com formato de gota, fabricadas em aço inoxidável. Populares no Brasil.
Medin	Fabricante europeu com modelos de limas Hedstroem em forma de gota. Boa relação custo-benefício.
Angelus	Produce versões de limas Hedstroem (1ª e 2ª série) com design otimizado; algumas versões apresentam secção em forma de gota.

2. Conclusão

As limas Hedstroem com secção em forma de gota são preferidas por muitos profissionais por combinarem segurança e eficiência. Marcas como Dentsply, TDK, Medin e Angelus são referências confiáveis nesse segmento.



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA EM FACE DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3053/2025 - IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2640/2025

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL."

IMPUGNANTE: UNIVERSO ODONTO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.591.166/0001-09, com sede na Rua Barena, nº 49, bairro Vila Silva Teles, na cidade de São Paulo/SP.

A Administração Municipal de São Joaquim da Barra deu início a processo licitatório destinado à contratação descrita no objeto acima, cujas especificações constam do respectivo Edital de licitação.

A empresa UNIVERSO ODONTO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., acima qualificada, apresentou impugnação ao edital, alegando em síntese, que o instrumento convocatório traria algumas descrições técnicas de determinados materiais a serem adquiridos que, em tese, restringiriam a participação de empresas interessadas.

Alegou a impugnante:

"Conforme consta no edital, as descrições impostas restringem a participação apenas de uma marca, fabricante exclusivo do referido modelo.

Tais exigências caracterizam clara violação ao princípio da isonomia, da competitividade e da impessoalidade.

Ademais, a exigência de limas estéreis de fábrica não se justifica do ponto de vista técnico ou clínico. A esterilização de instrumentos odontológicos é um procedimento padrão, obrigatório e amplamente realizado em consultórios e clínicas, antes do uso, por meio de autoclaves e outros equipamentos específicos, conforme normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)."

De início, é necessário destacar que não há no instrumento convocatório qualquer cláusula que indique ilegalidade ou direcionamento.

Por outro lado, as alegações da impugnante podem indicar a existência de possíveis riscos ao correto e regular processamento da licitação, o que prejudicaria a vantajosidade do pleito.

Diante de tudo, determino a imediata paralisação do procedimento licitatório (PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2025), para análise e possível retificação do edital.

Após a adoção das medidas cabíveis, determino que se proceda à nova publicação do aviso de licitação. Determino, por fim, seja realizada a devida publicação deste ato.

Em atenção ao § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, encaminho estes autos, ao Departamento Jurídico para análise.

*Acumulo e
Sic. Resposta*

frontes
Andréia Santos de Oliveira
PREGOEIRA

São Joaquim da Barra, 14 de outubro de 2025.

Leonardo A. Salgueiro Pires
Leonardo A. Salgueiro Pires
Praca Prof. Ivo Vannuchi, S/N - Bela Vista - São Joaquim da Barra - SP - CEP 14600-000
CAB/SP N.º 277.200
Procurador Jurídico

Fone: (0**16) 3728-2427

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

14/10/25